



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Diretoria-Geral

**ORDEM DE SERVIÇO DG N. 01, DE 18 DE MARÇO DE 2022**

Estabelece critérios e procedimentos para a lotação e movimentação de servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, dispostos no art. 37 da [Constituição da República](#), em especial os da impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a distribuição de servidores nos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa GP n. 38, de 25 de janeiro de 2018](#), que regulamenta a remoção de servidores no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 159, de 30 de novembro de 2020](#), que assegura aos juízes do trabalho titulares e substitutos ao

menos um assistente e define critérios para a indicação e lotação dos assistentes de juiz;

CONSIDERANDO a [Portaria GP n. 88, de 2 de março de 2020](#), que dispõe sobre as ocupações críticas e médio críticas deste Tribunal;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa GP n. 63, de 18 de maio de 2020](#), que institui e regulamenta o Banco de Talentos deste Tribunal;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa GP n. 76, de 24 de setembro de 2021](#), que institui a Política e o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho deste Tribunal;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo art. 2º, inciso I, da [Portaria GP n. 3, de 3 de janeiro de 2022](#);

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir transparência e agilidade aos procedimentos relativos à movimentação de servidores deste Tribunal; e

CONSIDERANDO que o [Plano de Gestão de Pessoas 2021-2026](#) busca fomentar a meritocracia e a objetividade nos processos de lotação de pessoal, mediante o estabelecimento de critérios claros que garantam tratamento isonômico aos servidores, observados os parâmetros de necessidade, conveniência, oportunidade, razoabilidade e de conformidade com as disposições legais que regem a matéria,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Ordem de Serviço estabelece critérios e procedimentos para a lotação e a movimentação de servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Para efeitos desta Ordem de Serviço, consideram-se:

I lotação: é a unidade em que o servidor exercerá suas atribuições;

II movimentação: alteração de lotação do servidor.

Parágrafo único. O servidor deve permanecer na unidade de sua lotação, no exercício de suas atribuições, até que se efetive sua movimentação.

Art. 3º A lotação e a movimentação de servidores observará os seguintes critérios:

I - interesse da Administração;

II - correlação entre as atribuições do cargo efetivo do servidor e as atividades a serem exercidas na unidade;

III - compatibilidade entre o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para realização de determinada atividade e o conjunto de competências profissionais de cada servidor, reconhecido oficialmente pelo Tribunal.

§ 1º Nos casos previstos no art. 36, inciso III, da [Lei n. 8.112/1990](#), a movimentação independerá do interesse da Administração.

§ 2º Para verificação das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, poderão ser utilizadas as informações do Banco de Talentos.

Art. 4º Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas definir a unidade de lotação do servidor.

Parágrafo único. É vedada a movimentação de servidor sem autorização prévia da Diretoria de Gestão de Pessoas e a publicação do respectivo ato no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

## CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO PARA LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES

Art. 5º A movimentação de servidor ocorrerá a pedido ou de ofício.

Art. 6º O pedido de movimentação de servidor poderá ser apresentado por:

I - titular da unidade de exercício do servidor;

II - titular da unidade interessada em receber o servidor;

III - servidor interessado.

§ 1º A formalização do pedido ocorrerá por meio do preenchimento de formulário próprio, constante da intranet, cadastrado no sistema do protocolo eletrônico (e-PAD).

§2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, a movimentação condiciona-se à anuência do titular da unidade de exercício do servidor, o qual se manifestará sobre a necessidade ou não de reposição imediata.

§ 3º Caso haja recusa do titular da unidade de exercício do servidor em se manifestar sobre o pedido de movimentação formulado por seu subordinado, a recusa deverá ser relatada pelo interessado, no mesmo expediente, e o pedido será recebido como condicionado à reposição.

Art. 7º A movimentação de ofício poderá ocorrer, de modo excepcional, independentemente da anuência do titular da unidade, nas seguintes hipóteses:

I - para suprir claro de lotação relativo à ocupação crítica em unidade definida como prioritária;

II - para equalizar a força de trabalho.

§ 1º A movimentação somente será autorizada quando envolver servidor que não exerce, na unidade de origem, ocupação crítica.

§ 2º Não haverá reposição de servidor quando a movimentação não resultar em déficit no quadro de pessoal da unidade.

Art. 8º Para equalização da força de trabalho, poderá, no interesse da Administração, ser adotada a lotação compartilhada de servidor entre unidades superavitárias e deficitárias, com a prestação de serviços por meio de teletrabalho.

Art. 9º A movimentação do servidor deverá ocorrer, preferencialmente, para unidades classificadas como prioritárias, respeitada, sempre que possível, a movimentação entre unidades de mesma área e, se for o caso, o mesmo grau de jurisdição.

§ 1º Consideram-se da área judiciária as unidades que sejam classificadas como de apoio direto à atividade judicante.

§ 2º Consideram-se da área administrativa as unidades de apoio indireto à atividade judicante.

Art. 10. São consideradas unidades prioritárias e ocupações críticas para atendimento preferencial:

I - Gabinete de Desembargador: assistente e assessor de desembargador;

II - Vara do Trabalho: secretário de vara, assistente de juiz e secretário de audiência;

III - Secretaria de Apoio Judiciário: assistente de juiz substituto.

§ 1º A lotação de servidor em unidade prioritária deverá ser realizada de modo alternado, para reduzir de forma equânime os claros de lotação.

§ 2º O critério definido no parágrafo anterior será observado após o preenchimento dos claros de lotação de assistente de juiz substituto.

§ 3º Quando se tratar de servidor em processo de acompanhamento sociofuncional, a lotação será definida em conjunto com a área de serviço social, independentemente da priorização estabelecida.

Art. 11 A lotação de servidor em Gabinete de Desembargador observará, preferencialmente, o Gabinete com maior claro de lotação.

Parágrafo único. Na hipótese de empate, terá prevalência o Gabinete que apresentar o claro de lotação mais antigo.

Art. 12 Para lotação de servidor em Vara do Trabalho, terá prioridade aquela que obtiver a maior pontuação, decorrente do somatório de maior déficit de servidor e claro de lotação em ocupação crítica, observados os seguintes parâmetros:

I - Percentual de déficit em relação ao quadro ideal da unidade:

a) até 15%: 0,5 ponto

b) de 16 a 30%: 1 ponto

c) de 31 a 50%: 1,5 ponto

d) acima de 50%: 2 pontos

II - posto de trabalho relativo ao desempenho de ocupação crítica: 2 pontos.

Parágrafo único. No caso de empate, será priorizada a unidade que apresentar claro de lotação mais antigo.

Art. 13. Para lotação de servidor nas unidades não consideradas prioritárias, terá prevalência aquela que apresentar, em relação ao número ideal de servidores, maior claro de lotação.

§ 1º No caso de empate, será priorizada a unidade que apresentar claro de lotação mais antigo.

§ 2º Para as unidades em que o quantitativo ideal de servidor não está atualizado, será utilizada, como parâmetro para aferição do déficit, a média de servidores lotados no último quinquênio.

Art. 14. Para o cômputo do quantitativo de servidores nas unidades, não serão considerados aqueles em licença médica consecutiva superior a 6 (seis) meses ou com comprovada restrição laboral de nível moderado ou grave.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. Enquanto houver déficit de servidor na Secretaria de Apoio Judiciário para a função de assistente de juiz substituto, este posto de trabalho terá prioridade de lotação pela Administração.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Diretoria de Gestão de Pessoas publicará, mensalmente, na intranet, a relação de unidades ordenadas de acordo com os critérios de prioridade definidos nesta Ordem de Serviço.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 18. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS**  
Diretor-Geral